

FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF

Estudo Técnico Preliminar 21/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.001292/2025-72

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de um Agente de Integração para atuar na captação de currículos de estudantes do ensino médio regular, da graduação e de pós-graduação, para o preenchimento de vagas de estágio remunerado, mediante bolsa de estágio, oferecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do Programa de Estágio do FNDE, visto que o contrato vigente com o atual agente integrador encerrar-se-á em setembro de 2026. A intermediação por empresa especializada é essencial para garantir a conformidade jurídica e a agilidade nos processos de admissão, acompanhamento e desligamento do estudante.

2.3. Alinhado à sua missão institucional de fomento à educação, o FNDE oferece vagas de estágio que possibilitam aos estudantes a complementação da formação acadêmica mediante treinamento prático em situações reais de trabalho. Para tanto, a Autarquia disponibiliza infraestrutura física, recursos tecnológicos e orientação técnica, fundamentais para o desenvolvimento profissional do estagiário.

2.4. Os estagiários atuam como ativos estratégicos no apoio às atividades finalísticas e administrativas, colaborando para o alcance das metas organizacionais. Além disso, o Programa promove um ambiente de aprendizagem de via dupla: enquanto o órgão contribui para a formação do estudante, este introduz novas perspectivas e conhecimentos atualizados do ambiente acadêmico, fomentando a inovação e a modernização da cultura institucional.

2.5. Portanto, a manutenção do Programa de Estágio é medida coerente e necessária, reafirmando o compromisso do FNDE com o desenvolvimento educacional e profissional, ao mesmo tempo em que otimiza a força de trabalho e a dinâmica operacional da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização - CGPEO	Gleison Gomes da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviço como Agente de Integração ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para captar estudantes de ensino médio regular, graduação e pós-graduação para o preenchimento de vagas de estágio, mediante concessão de bolsa de estágio.

4.1.1. O Agente de Integração deverá comprovar capacidade técnica e operacional, dispor equipe qualificada para a execução das atividades de captação, triagem de currículo, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários;

4.1.2. A Contratada deverá assegurar transição contratual eficiente, garantindo a manutenção dos atuais estagiários para evitar descontinuidade dos trabalhos e prejuízo ao processo de aprendizagem dos estudantes;

4.1.3. Caberá à Contratada acompanhar, junto às Instituições de Ensino, a regularidade da matrícula, a frequência e o desempenho escolar (aprovação), sendo o descumprimento de qualquer desses requisitos motivo para desligamento imediato dos estagiários;

4.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, atendendo às demandas de abertura de vagas, pré-seleção, contratação, renovação e desligamento de estagiários, bem como o envio de relatórios e informações específicas, sempre que solicitado;

4.1.5. Compete à Contratada selecionar os currículos de estudantes conforme as áreas de interesse da Contratante, buscando compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e a formação escolar dos candidatos;

4.1.6. A empresa contratada deverá manter canal de atendimento presencial no Distrito Federal, em espaço físico adequado e estruturado (com suporte administrativo, operacional e de recursos humanos) garantindo o acesso de estudantes, inclusive daqueles sem acesso à internet, às oportunidades de candidatura às vagas de estágio;

4.1.7. A empresa deverá comprovar a existência de banco de dados atualizado de estudantes no Distrito Federal e entorno, abrangendo alunos do ensino médio (regular e profissionalizante), do ensino superior e de pós-graduação, em diversas áreas do conhecimento.

4.1.8. A Contratada deverá comprovar, para fins de Qualificação Técnica, a existência de parcerias formalizadas (convênios firmados) com instituições de ensino superior — universidades e faculdades públicas e privadas — bem como com instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal ou entorno, cujos cursos sejam devidamente reconhecidos e regulados pelo Ministério da Educação;

4.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do FNDE localizadas no Distrito Federal, atualmente situadas nos seguintes endereços:

- Sede do FNDE: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE;
- Depósito do FNDE: SAAN, Quadra 01, Lote 170/203.

4.3.1. Na hipótese de alteração dos endereços acima indicados, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA o novo endereço, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

4.4. Caberá à CONTRATADA contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do art. 5º, §1º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, desonerando a CONTRATANTE dessa obrigação, inclusive quanto a eventuais despesas adicionais não previstas nesta contratação.

4.4.1. Compete ainda à CONTRATADA adotar todas as providências relativas a sinistros ocorridos durante a vigência contratual, garantindo o pagamento de eventual indenização ao(à) estagiário(a).

4.5. A prestação dos serviços observará as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

4.6. O horário base de prestação das atividades de estágio observará o horário de funcionamento da Autarquia, compreendido entre 7h e 20h, respeitada a carga horária máxima prevista em lei.

4.7. Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelo FNDE de horas extras e quaisquer adicionais não previstos nos documentos de contratação.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação aos estudantes, confeccionado em papel couché 180g plastificado ou em PVC, de modo a garantir maior durabilidade e confiabilidade das informações.

4.9. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio do aplicativo SOUGOV (ou a ferramenta que o substituir).

4.10. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que o(a) estagiário(a) possa registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE.

4.11. Os(as) estagiários(as) estarão incluídos(as) ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) presencial do FNDE.

4.12. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, sempre que aplicáveis à natureza do objeto, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como com as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e do Plano de Logística Sustentável do FNDE.

4.12.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos, tais como:

- a. priorização da utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos e formalização de procedimentos relacionados ao estágio, reduzindo o consumo de papel;
- b. incentivo à digitalização e tramitação eletrônica de documentos, tais como termos de compromisso de estágio, termos aditivos, relatórios e demais instrumentos relacionados à gestão dos estagiários;
- c. adoção de práticas administrativas que promovam eficiência operacional, redução de desperdícios e racionalização do uso de recursos.

4.12.2. Sempre que houver necessidade de fornecimento de materiais físicos, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, utilizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis.

4.12.3. A execução do contrato deverá observar princípios de responsabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades no acesso às vagas de estágio, respeitando a legislação vigente e vedando qualquer forma de discriminação.

5. Levantamento de Mercado

1. Solução 1

A celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Distrito Federal, com vistas a ampliar o acesso ao maior número possível de estudantes, demandaria elevado dispêndio de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a comunicação às instituições conveniadas, a realização dos processos seletivos e a efetiva contratação dos estagiários.

Para a implementação dessa solução, seria necessário ampliar o quadro de servidores responsáveis pelo Programa de Estágio no FNDE, a fim de absorver as atividades atualmente executadas pelo agente de integração contratado para esse fim. Estima-se que, no mínimo, seriam necessários três servidores adicionais para assegurar a adequada execução do Programa.

Ademais, verifica-se que o FNDE não dispõe, no momento, de servidores disponíveis ou de postos vagos de terceirização que possam ser destinados à unidade responsável pelo Programa, considerando a atual redução do quadro de pessoal da Autarquia.

Ressalta-se, ainda, que a Solução 1 implicaria a contratação direta, por parte desta Autarquia, de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, nos termos da legislação vigente.

2. Solução 2

A contratação de agente de integração para a intermediação de estágios, com vistas à continuidade do Programa de Estágio do FNDE, mostra-se medida adequada, considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas na execução dessas atividades. Tais empresas são responsáveis pelo recrutamento, seleção, contratação, providências relativas ao seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento do desempenho e desligamento dos estagiários, assegurando plena conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, a Solução 2 revela-se a mais vantajosa para a Administração, pois, além de se beneficiar da experiência e expertise dessas instituições especializadas, apresenta custos inferiores quando comparada à Solução 1, especialmente no que se refere à necessidade de ampliação do quadro de pessoal e à contratação direta de seguro pela Autarquia.

Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração constitui prática amplamente adotada por outros órgãos públicos que mantêm programas de estágio, garantindo a seleção de estudantes com observância aos princípios da impessoalidade, da eficiência e aos demais parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

5.3. A equipe de planejamento realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e os valores praticados para a prestação de serviços compatíveis com o objeto em questão.

A pesquisa evidenciou que a contratação de agente de integração é amplamente adotada por diversas instituições públicas (como: Senado Federal, Capes, Conab, Ministério da Cultura, entre outros), destacando-se como a alternativa mais econômica e eficiente para a execução de programas de estágio.

Essas contratações demonstram que a utilização de agentes de integração constitui prática consolidada na Administração Pública, permitindo maior eficiência administrativa, padronização dos processos de recrutamento e seleção de estagiários e adequada observância das exigências legais aplicáveis aos programas de estágio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágio observados os padrões de qualidade, desempenho e demais requisitos a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.2. O agente de integração contratado será responsável pela execução das atividades necessárias à gestão administrativa e operacional dos estágios, incluindo, entre outras atribuições:

- a. divulgação das oportunidades de estágio disponibilizadas pelo FNDE;
- b. captação e triagem de currículos de estudantes compatíveis com os perfis solicitados;
- c. apoio na realização dos processos seletivos;
- d. formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos termos aditivos;
- e. acompanhamento da regularidade da matrícula e da frequência dos estudantes junto às instituições de ensino;
- f. contratação e gestão do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- g. acompanhamento da vigência dos contratos de estágio, incluindo renovações e desligamentos;
- h. prestação de informações e relatórios gerenciais relacionados ao Programa de Estágio.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a adequada reposição de estagiários, a manutenção do quantitativo necessário ao atendimento das demandas das unidades administrativas do FNDE e a regularidade da execução do Programa de Estágio.

6.4. A escolha pela contratação de agente de integração mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista que essas instituições possuem experiência e estrutura organizacional voltadas à intermediação de estágios, dispendo de banco de dados de estudantes, parcerias com instituições de ensino e processos padronizados de recrutamento e seleção.

6.6. Sob o aspecto econômico, a solução revela-se mais vantajosa para a Administração quando comparada à execução direta dessas atividades pelo FNDE, uma vez que evita a necessidade de ampliação do quadro de servidores para execução das atividades administrativas relacionadas à gestão do programa de estágio, bem como a contratação direta de seguro contra acidentes pessoais e o desenvolvimento de sistemas próprios para gerenciamento das atividades.

6.7. Dessa forma, a contratação de agente de integração permite maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e maior celeridade na reposição de estagiários, contribuindo para a continuidade e aprimoramento do Programa de Estágio do FNDE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, no seu art. 17, inciso IV, estabelece o percentual de até 20% de estagiários, em relação ao quadro de pessoal acima de 25 (vinte e cinco) empregados das entidades concedentes de estágio, corroborado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2020, em seu parágrafo 8º, assim, observa-se a manutenção das vagas atualmente existentes na Autarquia.

7.2. Levando-se em conta o quantitativo da força de trabalho do FNDE, atualmente de 548 servidores, o número possível de contratações de estágio seria 110 estagiários(as), conforme orienta a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019. O quantitativo de servidores foi obtido a partir de consulta realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) em fevereiro de 2026.

7.3. Conforme a previsão orçamentária e a demanda existente na Autarquia, sugerimos a disponibilização de 50 vagas de nível médio, 50 de nível superior e 10 de nível pós-graduação.

7.3.1. A definição desse quantitativo considerou, principalmente, a capacidade orçamentária do FNDE para o custeio das bolsas de estágio, bem como a demanda apresentada pelas unidades administrativas da Autarquia para apoio às atividades administrativas e finalísticas. A distribuição entre os níveis de ensino também levou em conta o histórico de solicitação de estagiários no âmbito do FNDE, que demonstra maior demanda por estudantes de nível médio e de graduação para apoio às rotinas administrativas, sem prejuízo da necessidade de estagiários de pós-graduação para o desenvolvimento de atividades que demandem maior nível de especialização. Dessa forma, o quantitativo proposto busca equilibrar a necessidade institucional de apoio às atividades do órgão, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de supervisão das unidades que receberão os estagiários.

7.4. No cenário das contratações, fica assegurado o quantitativo de até 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, compatível com as atividades do estágio a ser realizado, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no parágrafo 5º do artigo 17.

7.5. Da mesma forma, ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para estágio aos estudantes autodeclarados de cor preta ou parda, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, de acordo com a disponibilidade de currículos cadastrados e a política de gestão de pessoas do FNDE.

7.6. Na tabela a seguir consta a descrição sucinta do objeto a ser contratado, com os valores de bolsa de estágio a serem pagos pelo FNDE, definidos conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aceitação de estagiários no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM 12 MESES	CARGA HORÁRIA	PREÇO DA BOLSA POR ESTAGIÁRIO (R\$)	
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do Programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à seleção de currículos para estágio não obrigatório	NÍVEL MÉDIO	25	20 horas semanais (4h /d)	651,31
		NÍVEL SUPERIOR	70	30 horas semanais (6h /d)	1.508,42
		PÓS-GRADUAÇÃO	15	30 horas semanais (6h /d)	2.231,39
TOTAL DE VAGAS: 110					

7.7. O FNDE não está obrigado a preencher todas as 110 vagas de estágio previstas. As vagas serão ocupadas de acordo com a demanda das unidades da Autarquia, mediante solicitação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, conforme necessidade apresentada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.251,72

8.1. A pesquisa de preço efetuada seguiu os parâmetros determinados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no art 5º itens II e IV:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.1.1. Registra-se que o parâmetro previsto no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referente à consulta ao Painel de Preços, não foi utilizado por não identificar registros compatível com o objeto dessa contratação de serviços de agente de integração de estágio que permitissem a adequada formação do preço de referência para a presente contratação. Dessa forma, optou-se pela utilização dos parâmetros previstos nos incisos II e IV do referido dispositivo, por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e da realização de pesquisa direta com fornecedores do mercado.8.2. A pesquisa de mercado realizada no COMPRASNET, obtivemos os valores praticados para os serviços de agente de integração de estágio na Administração Pública, conforme detalhamento a seguir (SEI 5016513; 5016512; 5016511):

ORGÃO	Nº CONTRATO	DOCUMENTO VIGENTE	DATA	CONTRATADA	Nº DE ESTAGIARIOS	VALOR UNITÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA	Nº 08/2023	Apostilamento	07/07/2025	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)	28	R\$ 19,72

SENADO	Nº 06/2024	Apostila- mento*	10/07 /2025	Centro de Integração Empresa- Escola (CIEE)	600	R\$ 17,8
CAPES	Nº 37/2023	2º Termo Aditivo	02/11 /2025	Universidade Patativa Assaré (UPA)	26	R\$ 15,50

*A contratação realizada pelo Senado atende ao previsto no art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65 de 2021, tendo em vista que o contrato foi concluído no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

8.3. Procedemos a pesquisa direta com fornecedores e recebemos 2 (duas) cotações, documentos SEI 5448117 e 5448124, conforme quadro demonstrativo:

Especificação	Proposta da Empresa consultada	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO	Capacitação, inserção e desenvolvimento (CIDE)	Vaga de Estágio	110	R\$ 7,45	R\$ 819,50	R\$ 9.834,00
	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)			R\$ 50,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

8.3.1. As propostas recebidas das empresas consultadas foram apresentadas formalmente, contendo os elementos mínimos exigidos pelo art. 5º, §2º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, incluindo a descrição do objeto, valor unitário e total, número do CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico, telefone para contato, data de emissão da proposta e identificação do responsável pela cotação. As propostas recebidas encontram-se juntadas aos autos do processo. Os fornecedores consultados que não encaminharam proposta encontram-se registrados nos autos (SEI 5448137), em conformidade com o art. 5º, §2º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3.2. A proposta do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) encontra-se com preço acima do valor praticado no mercado, desse modo, será desconsiderada na estimativa final.

8.4. Diante do cenário apurado, estima-se para a contratação o valor demonstrado por meio da média simples dos valores cotados:

OBJETO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIO (A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
--------	---------------------------	----------------	-----------------------	----------------------

<p>Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do Programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à seleção de currículos para estágio não obrigatório</p>	<p>110</p>	<p>R\$ 15,14</p>	<p>R\$ 1.665,40</p>	<p>R\$ 19.984,80</p>
--	------------	------------------	---------------------	----------------------

8.5. Assim, pretende-se a contratação por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do FNDE, envolvendo atividades integradas e contínuas, tais como a captação de currículos, apoio aos processos seletivos, formalização dos termos de compromisso de estágio, contratação de seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento da regularidade acadêmica dos estudantes e gestão administrativa dos estagiários.

9.2. As atividades que compõem o objeto possuem natureza interdependente e demandam gestão centralizada, de modo que o parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratadas e dificultar o controle e a fiscalização contratual.

9.3. Ademais, a divisão da contratação entre múltiplos fornecedores poderia acarretar aumento de custos operacionais, maior complexidade na gestão do contrato e risco de descontinuidade na execução do Programa de Estágio.

9.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir uniformidade na execução dos serviços, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será necessária nenhuma contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Autarquia, expresso nas metas estruturantes aprovadas para o cumprimento dos objetivos estratégicos, por meio de melhorias no ambiente interno do FNDE, ou ainda seus processos, pessoas, tecnologias, e recursos financeiros e orçamentários e encontra-se cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA), item 87.

11.2. ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2026.

3. Data de publicação no PNCP: *Última atualização: 06/03/2026.*
4. DFD nº 32/2026 (SEI 5398281)
5. Id do item no PCA: 87
6. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
7. Identificador da Futura Contratação: 153173-53/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação viabilizará a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o Agente de Integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores do FNDE na condução de diversas atividades necessárias para a realização de processos seletivos, intercâmbio entre as instituições de ensino, convocações para contratação dos estudantes.

12.2 O Agente de Integração amplia o escopo na captação de currículos que agregarão valor a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratação nos moldes pretendidos tem similaridade com as atuais execuções contratuais de apoio de estagiários, portanto as dependências da Autarquia já estão adequadas para execução de um novo contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do FNDE não envolve, em regra, impactos ambientais significativos, por se tratar predominantemente de atividades administrativas e de gestão.

14.2. Ainda assim, podem ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos administrativos, tais como utilização de papel para impressão de documentos, consumo de energia elétrica para funcionamento de sistemas e equipamentos, bem como eventuais deslocamentos para atividades relacionadas à execução do contrato.

14.3. Como medida de mitigação desses impactos, a execução dos serviços deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos e formalização de

procedimentos relacionados ao estágio, incentivando a tramitação digital de documentos e a redução do consumo de papel.

14.4. Destaca-se, ainda, que a adoção de ferramentas eletrônicas para gestão do programa de estágio e a digitalização de processos administrativos contribuem para a redução do uso de recursos naturais e para o fortalecimento de práticas de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

14.5. Nesse contexto, verifica-se que a solução proposta apresenta impactos ambientais reduzidos e potencial de geração de efeitos positivos, especialmente pela adoção de práticas administrativas mais eficientes e sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e necessária na prestação de serviços.

15.2 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

15.3 Diante o exposto, declaramos ser viável técnica e economicamente a contratação pretendida, além de ser indispensável ao atendimento das necessidades e interesses da Administração, especialmente, no que tange à solução de mercado escolhida, pois há disponibilidade de mais de uma empresa capaz de oferecer uma proposta de oferta vantajosa para Administração Pública, bem como atender aos preceitos estabelecidos nos normativos que regem as contratações públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANA ITAJAHY LOPES


Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 08:17:17.

EDUARDO VINICIUS DANTAS FARIA

Equipe de Planejamento - Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:10:18.